



Publicado em Placar

Em 25 / 01 / 94

*Adélia*

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

DECRETO Nº 83 /94,

de 05 de janeiro de 1994.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRAS NA GLEBA TAQUARUSSÚ, DENOMINADA CHÁCARAS 88, 89 E 90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com os artigos 29, 59 e sua letra m "cáput", do Dec. Lei nº 3.365 de 21/06/41, e

considerando que o Município de Palmas necessita com urgência de construir edificações que viabilize o apoio e o fomento ao desenvolvimento da Indústria e suas atividades correlatas, desta Capital, e

considerando que o Município de Palmas não dispõe de áreas que se enquadre às exigências e dimensões para edificar a infra-estrutura necessária ao apoio e fomento supradito,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terras, localizada nesta Capital, à margem esquerda da rodovia TO-134, sentido Palmas/Porto Nacional, denominada de Chácara 88, 89 e 90 da Gleba Taquarussú 2ª Etapa, com os respectivos registros, proprietários, limites e confrontações, seguintes:

**I - Chácara 88:**

Registrada sob matrícula nº 2.774; Proprietário: JOSÉ DE SOUZA DOURADO, brasileiro, casado, Agropecuarista, CPF nº 074.330.931-68, residente e domiciliado em Taquarussú-TO; Limites e Confrontações: inicia-se a partir do marco MP 567, definida pelas coordenadas planas LTM=3.860.440,939 m e E=222.294.780 M m, cravado na faixa de domínio da Rodovia Estadual TO-134 e na confrontação da Chácara 85, deste confrontando com a referida chácara, segue com azimute verdadeiro de 89 32'18" e distância de 300,00 mts., até o marco MP 238; cravado na confrontação das Chácara 86



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

e 87; deste confrontando com a Chácara 87, segue com azimute de  $179^{\circ} 32' 17''$  e distância de 100,00 mts., até o marco MP 243, cravado na confrontação da Chácara 89; confrontando com a referida Chácara, segue com azimute de  $269^{\circ} 32' 17''$  de distância de 300,00 mts. até o marco MP 566, cravado na faixa de domínio da Rodovia Estadual TO-134, deste segue pela referida faixa de domínio com azimute de  $359^{\circ} 32' 15''$  e distância de 100,00 mts., até o marco MP 567, marco inicial da descrição deste perímetro.;

**II -Chácara 89:**

Registrada sob matrícula nº 17.243;  
Proprietário: **WERCILEY DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 028.175.861-15, residente e domiciliado em Guaraí-TO;  
Limites e Confrontações: inicia-se a partir do marco MP-566, definido pelas coordenadas planas LTM N=3.860.340,942 m e E=222.295.587 m, cravado na faixa de domínio da Rodovia Estadual TO-134 e na confrontação da Chácara 88, deste confrontando com a referida chácara, segue com o azimute de  $89^{\circ} 32' 17''$  e distância de 300,00 mts. até o marco MP 243, cravado na confrontação com a Chácara 87, deste confrontando com a referida Chácara segue o azimute de  $179^{\circ} 32' 17''$  e distância 100,00 mts., até o marco MP 237, cravado na confrontação das Chácaras 91 e 90; deste confrontando com a Chácara 90, segue com azimute de  $269^{\circ} 32' 17''$  e distância de 300,00 mts., até o marco MP 240, cravado na faixa de domínio da Rodovia Estadual TO-134, deste segue pela referida faixa de domínio com azimute de  $359^{\circ} 32' 17''$  e distância de 100,00 mts. até o marco MP 566, marco inicial da descrição deste perímetro;

**III-Chácara 90:**

Registrada sob matrícula nº 2.910;  
Proprietário: **ALMAIR ALVES GONÇALVES**, brasileira, casada, Funcionária Pública, CPF nº052.139.671-91, residente e domiciliado em Araguaina-TO; Limites e Confrontações: inicia-se a partir do marco MP 240; definida pelas coordenadas planas LTM: N=3.860.240.945 M E=222.296.393 M, cravado na faixa de domínio da Rodovia Estadual TO-134 e na confrontação da Chácara 89; deste confrontação com a referida chácara, segue com azimute verdadeiro de  $89^{\circ} 32' 17''$  e



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

distância de 300,00 mts., até o marco MP 237, cravado na confrontação da chácara 87 e 91; deste confrando com a Chácara 91, segue com azimute de 179 32'17" e distância de 100,00 mts, até o marco MP 236, cravado na confrontação das chácaras 93 e 92; deste confrontando com a Chácara 92, segue com azimute de 269 32'17" e distância de 300,00 mts. ate o marco MP 233, cravado na faixa de dominio da faixa de dominio da rodovia Estadual TO-134; deste, segue pela referida faixa de domínio com azimute de 359 32'17" e distância de 100,00 mts. ate o marco MP 240, marco inicial da descrição deste perimetro;

**Art. 2º** - O Perímetro descrito no artigo anterior, compreende área destinada à implantação e construção de infra-estrutura que visa apoiar e fomentar o desenvolvimento industrial e suas atividades correlatas, nesta Capital.

**Art. 3º** - Compete à Advocacia-Geral do Município adotar as providências legais para a efetiva desapropriação de que trata este decreto.


**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PALMAS, aos seis dias do mês de janeiro de 1994.

  
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO  
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO

  
CESAMAR LAZARO DA SILVEIRA  
ADVOGADO-GERAL DO MUNICÍPIO